



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.020/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 24 de abril de 2024.

Autor/Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 100/2024 - Projeto de Lei nº 015/2024 - Autoriza contratação emergencial de servidores.

Observação.:

Requer Tramitação em com urgência.

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 26/04/2024 às 16h e 20 min .

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 100/2024

Pontão (RS), 24 de abril de 2024.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 015/2024**, que *Autoriza a contratação emergencial de servidores*.

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Valdir Rodrigues

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a contratação emergencial de servidores

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) serventes para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.
- b) 01 (um) motorista para atuar junto a Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social.
- c) 01 (um) motorista para atuar junto a municipalidade (cadastro de reserva).
- d) 02 (dois) auxiliares administrativos, para atuar junto a Municipalidade.

Parágrafo único – Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano. Os (as) serventes contarão com direito ao adicional de insalubridade.

§ 2º - Os contratos terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado igual período.

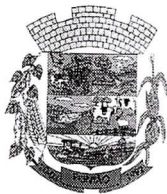
§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

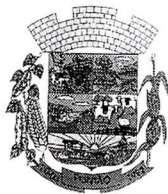
Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de servidores em caráter temporário para substituir servidores afastados de suas funções em razão de solicitação de exoneração, falecimento, bem como em razão de necessidade de garantir o bom andamento do serviço público.

A urgência se justifica pela necessidade de dar abertura ao processo seletivo para a contratação e poder contar com estes servidores de forma imediata.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de abril de 2024.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal